



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021/FMS

PROCESSO DE COMPRAS Nº 26/2021/FMS

O Município de Jaguaruna, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto **EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 04/2021/FMS**, cujo objetivo é o Credenciamento de empresa especializada para prestação dos serviços de Fonoaudiologia para atendimento à população do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. Sendo regido este procedimento pela Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes. O Edital acompanhado dos seus anexos poderá ser obtido através do site www.jaguaruna.sc.gov.br, devendo a documentação ser entregue no Setor de Licitações da Prefeitura de Jaguaruna, situado na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, Jaguaruna/SC, CEP 88715-000.

1 OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 – Credenciamento de empresa especializada para prestação dos serviços de fonoaudiologia para atendimento à população do Município de Jaguaruna, conforme necessidade do paciente e disponibilidade do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento das sessões de fonoaudiologia aos pacientes, deverá ser efetuado na sede da contratada, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar deste Credenciamento os estabelecimentos que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço objeto deste credenciamento, e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação especificados no **Item 3** e demais condições estabelecidas neste Edital.

2.2 - Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos e, em caso de dúvida, solicitar esclarecimentos por escrito à Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna.

2.3 - A não comunicação na forma acima estabelecida, implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação, posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4 - Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

2.4.1 - Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com o Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

2.4.2 - Empresas apresentadas na qualidade de subcontratadas.



2.4.3 - Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

2.4.4 - Empresas que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de Órgão ou Entidade da Administração Municipal ou que estejam cumprindo a penalidade aludida no item 2.4.1.

2.4.5 - Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

2.4.6 - Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida em envelopes separados fechados dirigidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna, a partir da data da publicação deste Edital, das 07h00min às 13h00min na Prefeitura Municipal de Jaguaruna, situada na Avenida Duque de Caxias, nº 290, de maneira que os interessados deverão apresentar a documentação a partir do dia **25/11/2021 até 15/12/2021**, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições do poder público.

3.1 - Os interessados em se credenciar com a Prefeitura Municipal de Jaguaruna, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no presente item.

3.2 - As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Jaguaruna a documentação em um **ENVELOPE** lacrado, em cuja parte externa deve constar:

AO SETOR DE LICITAÇÕES

CRENCIAMENTO Nº 04/2021/FMS

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX

CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

3.3 - Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

3.3.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

3.3.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de inexistência de débitos trabalhistas – Justiça do Trabalho – CNDT;

3.3.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina;
- b) Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins)
- c) Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;
- d) Relação detalhada e declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e pessoal técnico especializado descritos no **ANEXO III** deste Edital, sob as penas cabíveis.

3.3.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4 - FORMA DE RECEBIMENTO E APRECIÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 4.1 – Conforme indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada no **Item 3** deste Edital.
- 4.2 - A análise e o julgamento será efetuada pelos membros da comissão de licitação, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.
- 4.3 - Deferido o credenciamento, o interessado será convocado, na forma do item 5.1 deste Edital, para assinar o respectivo Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta constante do **ANEXO II.**
- 4.4 - Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no Art. 109



da Lei Federal nº 8.666/93.

4.5 - Será credenciado o interessado que atender às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.

4.6 - Caberá ao departamento de licitações promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

5 - PRAZO

5.1 - O prazo máximo para a assinatura do Termo de Credenciamento é de 10 (dez) dias, a contar da data da homologação do processo, prorrogável pela metade, em despacho motivado da autoridade competente.

5.2 - O prazo de execução dos serviços objeto deste credenciamento será **por 12 meses**, contados da assinatura do termo de credenciamento, podendo ser prorrogado até o limite de 60 meses.

6 - DOTAÇÃO

6.1 - Para o custeio da execução dos serviços objeto deste Edital, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

7 – EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. O credenciado prestará os serviços objeto deste credenciamento em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento.

7.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. Os procedimentos, elencados devem seguir o valor correspondente pago pelo Sistema único de Saúde – SUS.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

8.1 Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

8.2 - O relatório de produção mensal deverá ser protocolizado junto a Secretaria Municipal de Saúde até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

8.3 – Juntamente com o relatório de produção mensal deverá ser entregue as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as auditorias.



8.4 - Após a realização da Auditoria analítica e do processamento da produção, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador, relatório este que será disponibilizado de acordo com as datas impostas pelo Ministério da Saúde para disponibilização das versões dos sistemas de processamentos de dados;

8.4.1 – No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado e terá a oportunidade de corrigir os erros antes do processamento final da produção;

8.4.2 – Após a realização do processamento final da produção, permanecendo os erros, será descontado no valor final da produção, o correspondente à glosa aplicada, sendo permitida a reapresentação dos procedimentos glosados na competência seguinte;

8.5 - A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Departamento Administrativo Financeiro para proceder ao pagamento;

8.6 – Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

9 – PENALIDADES

9.1 - O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

9.2 – Será descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis o CREDENCIADO que cobrar do beneficiado qualquer valor pelo fornecimento ajustado.

10 - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

10.1 – A Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados pela Secretaria de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO.

10.2 - Fica reservado ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, não previstos no Termo de Credenciamento, no Edital, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com o fornecimento em questão.

10.3 - Compete especificamente à Secretaria de Saúde esclarecer prontamente as



dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CREDENCIADO.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Não será permitido o recebimento de documentos por via postal.

11.2 - Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

11.3 - A documentação exigida poderá ser anexada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, ao Setor de Licitações, o direito de impor a exibição de qualquer original, num **prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, como também, solicitar esclarecimentos que julgar necessário.

11.4 - O interessado deverá providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessário, não só para o credenciamento e assinatura do Termo de Credenciamento, como também, no decorrer do fornecimento.

11.5 - O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista.

11.6 - Até a data de assinatura do Termo de Credenciamento, poderá ser eliminada deste qualquer empresa que tenha apresentado documento(s) ou declaração (ões) incorreta(s) ou falsas, bem como aquela cuja situação técnica ou econômico/financeira tenha se alterado após o início de processamento do cadastramento, prejudicando o seu julgamento.

11.7 - O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

11.8 - Ainda como documentação complementar, no ato da assinatura, o interessado CREDENCIADO apresentará declaração expressa de que assumirá total e irrestrita responsabilidade por qualquer dano que venha a causar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, quando da execução do fornecimento contratado.

11.9 - Os recursos administrativos porventura interpostos pelos interessados serão os previstos no art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.10 - Quaisquer esclarecimentos referentes ao presente credenciamento, poderão ser obtidos pelo telefone (48) 3264-8422.

Jaguaruna, 23 de novembro de 2021.

MARIA LEONOR ALBERTON DACOREGIO

Secretária Municipal de Saúde



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO

Credenciamento de empresa especializada para prestação dos serviços de fonoaudiologia para atendimento à população do Município de Jaguaruna, conforme necessidade do paciente e disponibilidade do Município, mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde. O atendimento das sessões de fonoaudiologia aos pacientes, deverá ser efetuado na sede da contratada, em local que atenda as normas e padrões estabelecidos pelos órgãos competentes.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação será em razão da necessidade de ter um profissional fonoaudiólogo prestando serviços desta natureza (fonoaudiologia), para atender a demanda de Municípios que necessitam de atendimento especializado nessa área.

3. DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 3.1. O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato a ser firmado entre as partes;
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços;
- 3.3. O CONTRATANTE fiscalizará a prestação dos serviços através do órgão competente, acompanhando inclusive o grau de satisfação dos usuários, em consonância e obediência ao prescrito nas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90 e no Decreto Federal nº 1.651 de 28/09/95.

4. DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os usuários dos serviços referidos no item 2, são os municípes necessitados de serviços de fonoaudiologia do Município de Jaguaruna;
- 4.2. O credenciamento objetiva oferecer aos pacientes usuários o direito de escolher quem lhes prestará os serviços pretendidos baseados nas suas necessidades e no grau de confiança depositado no profissional ou instituição escolhida.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO



ITEM	UNID.	DESCRIÇÃO	CUSTO (R\$)
1	Procedimentos	Consulta e acompanhamento fonoaudiológico (sessões).	R\$ 30,00
2	Procedimentos	Consulta e acompanhamento fonoaudiológico (sessões), domiciliar.	R\$ 75,00

6. DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

- 6.1. As condições do credenciamento de prestadores de serviços de fonoaudiologia são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município de Jaguaruna como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento;
- 6.2. O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos por uma Comissão de Licitações e firmado através do Termo de Contrato.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, inc. II da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sendo que para efetuar o descredenciamento o credenciado deverá enviar requerimento de endereçado à autoridade do Fundo Municipal de Saúde, com um prazo de antecedência de 30 (trinta) dias;
- 7.2. A prorrogação prevista no subitem 6.1 deverá ser requerida pelo órgão interessado ou pela contratada no prazo de até 30 (trinta) dias anteriores a data do término da vigência do respectivo Termo de Contrato.

8. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1. A prestação dos serviços objeto deste edital dar-se-á de acordo com as solicitações expedidas pelo Município de Jaguaruna para cada paciente atendido de forma individual, sendo que os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jaguaruna sendo lhes concedido documento formalizando o encaminhamento.

9. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS



- 9.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao total dos atendimentos prestados multiplicado pelo valor correspondente de cada procedimento, sendo que a nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório com nome do procedimento, data, nome e assinatura do paciente beneficiado;
- 9.2. As despesas decorrentes da aquisição serão reconhecidas contabilmente com dotação(ões) orçamentária(s) vigentes no exercício vigente.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O preço proposto será irrevogável até o prazo de um ano contados da abertura do credenciamento. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 6.1 deste Instrumento, o preço poderá ser reajustado com base na variação da inflação oficial divulgada pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado) ou conforme preço vigente no mercado (o que for mais vantajoso para a administração). Sendo que o reajuste deverá ser aplicado a todos os credenciados igualmente.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1. A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.
- 11.2. A rescisão contratual poderá ser:
- 11.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

12. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

- 12.1. São obrigações da CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato, de acordo com o estabelecido na Cláusula Segunda;
 - b) Efetuar a fiscalização dos serviços prestados;
 - c) Fornecer todas as informações necessárias para a contratada e demais informações necessárias para a correta execução do objeto.

13. DA FISCALIZAÇÃO

Designa os fiscais indicados, sendo a servidora **VANESSA DAL BÓ** e no caso de



seu impedimento, a servidora **JULIANE FLORIANO SANTIAGO** para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

Maria Leonor Alberton Dacoregio
SECRETÁRIA DE SAÚDE

Jaguaruna/SC, 23 de novembro 2021.





ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Minuta de Contrato xx/2021/FMS

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
JAGUARUNA E A EMPRESA**

.....

O Município de Jaguaruna, pessoa jurídica de direito público interno, através do Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, com sede na Avenida Duque de Caxias, 290, Centro, CNPJ (MF) nº 82.892.365/0001-32, neste ato representada, pela Secretária Municipal de saúde de Jaguaruna, o **Sra. Maria Leonor Alberton Dacoregio**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa, CNPJ/MF nº, Inscrição Municipal nº, situado à, habilitado no Credenciamento nº xx/2021/FMS, neste ato representada pelo Sr., portador de documento de identidade nº, emitido por, doravante denominada(o) **CRENCIADO**, na forma da Lei Federal n.º 8.666/93, demais normas aplicáveis a espécie e do edital de credenciamento xx/2021/FMS, Processo de Compras nº18/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O CRENCIADO compromete-se a executar os exames de Ultrassonografia, conforme especificações constantes do Edital de Credenciamento nº xx/2021/FMS.

Parágrafo único: Fazem parte integrante deste termo de credenciamento como se nele estivessem transcritos o edital de credenciamento xx/2021/FMS, a proposta da credenciada e os documentos constantes no credenciamento xx/2021/FMS, processo de compras nº xx/2021/FMS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O CRENCIADO prestará, em suas dependências e instalações, nos dias e horários normais de funcionamento, os serviços previstos na Cláusula Primeira, conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte do presente Termo como se nele transcrita estivesse.

2.2. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação, cartão nacional do SUS e guia de autorização emitida pela Secretaria



Municipal de Saúde.

2.3. O CREDENCIADO deverá atender aos beneficiários com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e da ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de atendimento dispensados aos demais usuários, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

2.4. No ato do fornecimento o CREDENCIADO solicitará ao beneficiário ou a seu representante que ateste a prestação do serviço no próprio documento de autorização do fornecimento, fincado com este em seu poder.

2.5. Em nenhum caso o CREDENCIADO poderá cobrar diretamente do usuário qualquer valor, independente do título e da razão, para prestação do serviço autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.6. Em caso de alterações do rol dos serviços de interesse do CREDENCIADO, a parte interessada solicitará a inclusão ou exclusão dos serviços relativos a este Termo de Credenciamento, que somente poderão ser realizados após a assinatura do termo aditivo correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna pagará pela execução dos serviços os preços conforme **ANEXO I** do Termo de Referência deste edital.

3.2. Os preços pactuados poderão ser reajustados nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, obedecendo, em caso de eventual repactuação a variação dos preços da tabela SUS.

3.3. Para o custeio da execução dos serviços objeto deste termo, serão utilizados recursos consignados na Lei Orçamentária do Município de Jaguaruna, à conta do Fundo Municipal de Saúde, sendo as dotações indicadas antes da emissão da Autorização de Serviço que será emitida pela Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. A credenciada deverá apresentar a Secretaria Municipal de Saúde nota fiscal/fatura juntamente com relatório detalhado dos serviços prestados, acompanhado ainda com as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestadas pelos usuários do serviço ou seus representantes quando for o caso até o 5º dia do mês subsequente ao da prestação do serviço.

4.2. Em caso de inadimplência de pagamento por parte da administração, os valores serão atualizados monetariamente, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações



tributárias, conforme disciplina o artigo 117 da constituição do Estado de Santa Catarina.

4.3. O Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna poderá suspender o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

I - descumprimento das obrigações do CREDENCIADO para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o MUNICÍPIO;

II - inadimplências de obrigações do CREDENCIADO para com o MUNICÍPIO;

III - erros, omissões ou vícios nas notas fiscais emitidas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. O prazo de execução do presente Termo de Credenciamento será de **12 meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Além das demais obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, o CONTRATADO obriga-se a:

6.1.1. Executar o fornecimento objeto deste Termo de Credenciamento de acordo com as especificações e/ou normas exigidas;

6.1.2. Prestar os serviços dentro dos melhores padrões de qualidade, dispensando aos cidadãos um tratamento cortês e igualitário, de acordo com o que preceitua o Código de Defesa do Consumidor;

6.1.3. Zelar pela boa e completa execução do serviço, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.4. Obrigar-se a manter os estabelecimentos abertos ao público, em horário comercial.

6.1.5. Afixar em locais visíveis, nos estabelecimentos credenciados, informações com os seguintes dizeres: **FORNECEDOR CREDENCIADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARUNA.**

6.1.6. Manter cópias dos arquivos transmitidos ao Fundo Municipal de Saúde, durante,



no mínimo, 12 (doze) meses;

6.1.7. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

6.1.8. Observar e respeitar a Legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas a execução de serviços;

6.1.9. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;

6.1.10. Comunicar ao Fundo Municipal de Saúde de Jaguaruna, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do fornecimento, objeto do presente Termo de Credenciamento, inclusive indicando o nome do responsável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1. O Fundo Municipal de Saúde, além das obrigações contidas neste Termo de Credenciamento e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

7.1.1. Pagar as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento;

7.1.2. Emitir os documentos de autorização para utilização dos beneficiados na ocasião do fornecimento;

7.1.3. Facilitar o desempenho do CREDENCIADO, quanto a prestação do serviço objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Fiscalização do fornecimento ora pactuado será exercida pela Secretaria de Saúde, denominada no presente Termo de Credenciamento, de Fiscalização, com poderes para:

8.1.1. Transmitir ao CREDENCIADO as determinações que julgarem-se necessárias;

8.1.2. Recusar o serviço que não tenha sido executado de acordo com as condições especificadas neste Termo de Credenciamento;

8.1.3. Determinar o descredenciamento do CREDENCIADO, nas hipóteses de descumprimento ou de cumprimento irregular das regras aplicáveis ao



credenciamento.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Fundo Municipal de Saúde, não eximirá o CREDENCIADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. A CREDENCIANTE poderá aplicar ao CREDENCIADO multa de 20% do valor correspondente ao total da Nota Fiscal do mês da ocorrência, sobre qualquer infringência contratual.

9.1.1. A multa de que trata o presente item poderá ser aplicada cumulativamente com as penas de suspensão do credenciamento e de advertência.

9.2. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados.

9.3. A CREDENCIANTE, sem prejuízo das sanções aplicadas, poderá reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa do CREDENCIADO.

9.4. A multa prevista neste Termo de Credenciamento poderá ser descontada dos pagamentos devidos ao CREDENCIADO.

9.4.1. As multas que venham a ser aplicada ao CREDENCIADO serão recolhidas no local indicado pela CREDENCIANTE, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação escrita.

9.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, interromper temporariamente a sua execução até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observados o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da entidade.

10.2. Caso o CREDENCIADO esteja em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, não poderá se utilizar do previsto no item "11.1." desta Cláusula, enquanto não concluído o processo de apuração.



10.3. O descredenciamento poderá ser determinado por:

10.3.1. Motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93;

10.3.2. Atendimento aos usuários da CREDENCIANTE de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

10.3.3. Cobrança, direta ou indiretamente, aos usuários da CREDENCIANTE, de valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;

10.3.4. Reincidência na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente, devidamente comprovada;

10.3.5. Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos usuários do serviço;

10.3.6. Deixar de comunicar, injustificadamente, à CREDENCIANTE, alteração de dados cadastrais, tais como, número de telefone e razão social, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da alteração.

10.3.7. Deixar de comunicar previamente à CREDENCIANTE a alteração de endereço, para fins de vistoria;

10.3.8. Deixar de atender o usuário alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

10.3.9. Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou deste Termo de Credenciamento.

10.4. Ao ato do descredenciamento, por decisão da CREDENCIANTE, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

10.5. O descredenciamento não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

10.6. Nas hipóteses previstas na presente cláusula não cabe ao CREDENCIADO o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da CREDENCIANTE em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Cidade do Garopaba, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Credenciamento.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do art. 25, da Lei nº 8.666/93, o edital de Credenciamento nº xx/2021/FMS, e na Lei nº 9.656/98.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Jaguaruna _____ de _____ de 2021.

Fundo Municipal de Saúde

Maria Leonor Alberton Dacoregio
Secretária Municipal de Jaguaruna
Credenciante

Cadastro de Empresa

Responsável Legal
Cargo/Função
Credenciada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO III

"M O D E L O"

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPE ESPECIALIZADA E EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores,

Empresa: _____,
inscrito no CGC/CNPJ nº _____ por intermédio de
seu representante legal o(a) Sr(a) _____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, sob as penas da Lei, que por ocasião da
contratação, disporá dos equipamentos e da equipe especializada e suficientes para a
realização do objeto da licitação, conforme determina o Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo da empresa e/ou identificação gráfica e assinatura devidamente identificada
do representante legal da empresa proponente.

OBS.: Este formulário deverá ser inserido no envelope n.º 2.